

EXMº Sr. Dr. CHARLES EDGAR TWEEDIE
M.D. Juiz de Direito Diretor do Fôro



A Associação Recreativa dos Juizes do Rio Grande do -
Sul - ARJURIS - com sede nesta Capital, através de seu presi-
dente abaixo firmado, vem pelo presente requerer a V.Exa. o
cancelamento da inscrição desta entidade, de 7 de maio de -
1963, a fls.111 verso, sob o número de ordem 2.905, no livro
Anº6 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da comarca
da Capital, de conformidade com a cópia das atas de Assem-
bléia Geral de 11 de agosto e de 5 de novembro de 1968 que -
deliberaram a sua extinção e a incorporação de seu patrimô-
nio à Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul-AJURIS- e -
ainda de acôrdo com a publicação oficial em anexo.

N. T.

E. deferimento

Porto Alegre,

Paulo Medeiros
Presidente em exercício

296944



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO

Livro: 251-C

- CONTRATOS

- Fôlha: 101

J Número de Ordem: 67.-

Número Geral: 3.973.-

ESCRITURA de incorporação, como se segue. SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), aos doze (12) dias do mês de setembro, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste primeiro Tabelionato compareceram, justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, de uma parte, à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL, -ARJURIS-, entidade jurídica inscrita sob número dois mil novecentos e cinco (2.905), a fôlhas cento e onze verso (111vº) do livro "A" número dois (A-2) no Cartório do Registro Especial desta cidade, a seguir designada por "ARJURIS", e, de outra parte, a ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE DO SUL -AJURIS-, também entidade jurídica, com inscrição número seiscentos e vinte e seis (626), a fôlhas cento e setenta e nove verso (179vº) do livro "A" número dois (A-2), no mesmo Cartório do Registro Especial, adiante designada "AJURIS", ambas com sede nesta cidade, e representadas por seus respectivos Vice Presidente em exercício, Desembargador Paulo de Tarso Cachapuz de Medeiros, e Presidente, Desembargador José Dutra, ambos brasileiros, casados, magistrados, domiciliados e residentes nesta cidade, os quais foram autorizados a executar os atos desta escritura, na Assembléia Geral, conjunta, realizada em cinco (5) de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), os presentes conhecidos entre si, do tabe

outorgantes e reciprocamente outorgadas foi dito que, em cumprimento ao que foi deliberado em Assembléia Geral Extraordinária da AJURIS de vinte e quatro (24) de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), e ainda em Assembléia Geral Extraordinária de ambas, em conjunto, em cinco (5) de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1.968), a ARJURIS fica desta data em diante e para todos os efeitos de direito incorporada à AJURIS, passando a constituir uma única entidade com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES DO RIO GRANDE - DO SUL -AJURIS-, com sede nesta cidade e que se regerá pelos Estatutos da AJURIS com as modificações votadas e aprovadas na mencionada assembléia geral de cinco (5) de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1.968). Disseram mais as partes que, em consequência da incorporação ora feita, estabelecem o seguinte convênio, que deverá ser rigorosamente observado: 1º) O patrimônio da ARJURIS passa a constituir o Departamento Campestre da AJURIS, departamento este que não poderá ser extinto enquanto durar esta entidade. 2º) A AJURIS assume o ativo e passivo da ARJURIS. 3º) Todos os bens que pertencem a ARJURIS serão destinados, permanente e exclusivamente, ao Departamento Campestre da AJURIS. 4º) A frequência à sede campestre será privativa dos associados que tenham adquirido, pelo menos, um título patrimonial, e de seus familiares. 5º) Ficarão assegurados os direitos dos que adquiriram títulos de propriedade da ARJURIS. 6º) Os associados que forem só



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO

Livro: 251-C

- CONTRATOS

- Fôlha: 102.

da AJURIS, com exclusividade. 8º) Os valores obtidos -
pela AJURIS pela venda de títulos patrimoniais serão
empregados exclusivamente no Departamento Campestre. -
9º) Será assegurada estatutariamente a destinação de
recursos pecuniários pela AJURIS ao Departamento Cam-
pestre. 10º) O Departamento Campestre da AJURIS conser-
vará, em bôa guarda, o livro de atas, documentos e ar-
quivos da ARJURIS. Tudo o que consta acima faz parte -
dos Estatutos da AJURIS, aprovados na mencionada Assem-
bléia de cinco (5) de novembro de mil novecentos e ses-
senta e oito (1.968), e está regulado pelos artigos -
trinta e seis (36) a quarenta e nove (49), daqueles Es-
tatutos. No patrimônio da ARJURIS ora incorporado e -
transferido para a AJURIS, consta o bem imóvel a se-
guir descrito, situado neste município, zona urbana, no
bairro Belém Novo, terceira zona do Registro de Imó-
veis, adquirido por sete mil cruzeiros novos (Ncr\$
7.000,00), do casal de João Paulo Corrêa Soares, por -
escritura lavrada neste tabelionato, em vinte e seis
(26) de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete
(1.967), registrada a fôlhas duzentos e quarenta e um
(241) do livro 3-I, sob número dez mil setecentos e -
cinquenta e quatro (10.754) no Registro de Imóveis da
terceira zona, a saber: uma área de terras com setenta
mil metros quadrados (70.000mq00) ou seja, sete (7) -
hectares, dentro das seguintes metragens e confronta-
ções: ao oeste com o Rio Guaíba, onde mede duzentos e
cinquenta metros (250m00); no lado oposto, com terras
destinadas a uma servidão projetada, em continuação à
avenida Heitor Vieira, cuja linha divisória se acha

do doutor José Miguel Kalil, em cuja divisa mede, mais ou menos, trezentos e vinte e seis metros (326m00); ao nordeste com terras de Washington José Rodrigues Barcelos e Mario Conceição Barcelos de Castro, com o quinhão da Imobiliária Belém Nôvo Limitada e com terras de Helio Borba de Araujo, cuja divisa mede, mais ou menos, duzentos e vinte metros (22m00) e é paralela à divisa do lado oposto (sueste). Existem sobre a área descrita uma casa de material em regular estado de conservação e um galpão, junto a três figueiras, que fazem parte do imóvel. Que desta forma têm por feita a incorporação da Associação Recreativa dos Juizes do Rio Grande do Sul - ARJURIS - à Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS - e transferido para esta todo o patrimônio daquela.- São do teor seguinte as atas acima mencionadas: "Ata de Assembléia Geral Ordinária. Aos 11 dias do mês de agosto de 1968, nos termos estatutários, em segunda convocação, às 10 horas, presentes os consócios que assinaram a lista de presença, foi aberta a sessão, Presidida pelo Desembargador Camerino Teixeira de Oliveira e secretariada pelo Juiz Emílio Alberto Maya Gischkow. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada sem discussão. Em prosseguimento foi lida a Ordem do Dia. A seguir, o Desembargador Presidente leu a prestação de contas relativa ao biênio 1966-1968, que foi aprovada unanimemente pela Assembléia. Passou a Assembléia a -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO

Livro: 251-C

- CONTRATOS

- Fôlha: 103.

Velloso. Encerrada a discussão e posta a matéria em -
discussão, a fusão foi aprovada, que também poderá ser
realizada sob a forma de incorporação. Também, finalmen-
te, a Assembléia, por unanimidade aprovou a prorroga-
ção do mandato da atual Diretoria, até a ultimação da
fusão ou incorporação, ficando expressamente delibera-
do que os atuais sócios terão assegurados seus direi-
tos na AJURIS. Nada mais havendo a tratar foi encerra-
da a sessão, depois de aprovada por uma salva de pal-
mas, a proposta do Des. José Dutra, relacionada com um
voto de louvor ao Presidente da ARJURIS, Des. Camerino
e seus companheiros de Diretoria. Participaram da mesa
Diretora, convidados pelo Presidente da Assembléia, o
Des. José Dutra, Presidente da AJURIS e Des. Pedro Soa-
res Muñoz. Do que para constar lavrei a presente ata,-
que foi lida e aprovada nesta mesma sessão. Eu, Emilio
Alberto Maya Gischkow, subscrevi e lavrei. Ass. Des.-
Camerino Teixeira de Oliveira. Emilio Alberto Maya -
Gischkow".- " Ata de Assembléia Geral Extraordinária.-
Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano
de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em segunda
convocação (reuniu-se), posto que na primeira não hou-
ve número regimental, conforme se pode vêr do livro de
presenças, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária
da AJURIS, sob a Presidência do Des. José Dutra, convo-
cada para deliberar sôbre a fusão ou incorporação com
a ARJURIS e a correspondente reforma dos estatutos. A-
berta a sessão, o Des. Dutra, em breve alocução, disse
dos motivos que levaram a AJURIS a se reunir em assem-

100 01 304 10 018 00 000000
000 0000 0000 0000
0000 0000 0000 0000
0000 0000 0000 0000

a respeito, que, se aprovado, passaria a constituir o "Capítulo X" do estatuto da AJURIS, segundo o qual a ARJURIS passará a constituir o "Departamento Campestre" da AJURIS, dissertando longamente sobre o tema. A seguir, por solicitação do Des. Dutra, o Des. Munhoz dissertou sobre a motivação da criação da ARJURIS, ressaltando que esta entidade já atingiu o fim para o qual - fora criada, de modo que é chegada a hora de ser incorporada à AJURIS, mesmo porque não há razão para que - os magistrados gaúchos mantenham mais de uma instituição de classe. Em seguida, o Des. Dutra deu conhecimento aos presentes da real situação econômica da ARJURIS, informando-os dos compromissos financeiros que a AJURIS assumirá com a projetada fusão das duas entidades. A seguir, por proposta do Dr. Hermann H. de C. Roenick, - foi posta em votação a matéria relacionada exclusivamente com a fusão, que foi aprovada por unanimidade. - Posto em votação o Projeto de Resolução, apresentada - pelo Dr. Gabriel, o Dr. Hermann levantou uma questão - de ordem, sustentando que, no seu entender, diversos - artigos do projeto deveriam ser incluídos nas disposições transitórias, por versarem matéria não estatutária, matéria de convênio. O Des. Munhoz sustentou que tal matéria deveria apenas constar da ata da reunião - conjunta da AJURIS com a ARJURIS, por se tratar, efetivamente, de matéria de convênio, tese que terminou aprovada unanimemente. Finalmente, por proposta do Des. - Munhoz, foi designada uma comissão, constituída do Des



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO

Livro: 251-C

- CONTRATOS

- Fôlha: 104.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e, para constar, lavro a presente ata, que vai devidamente assinada. ass. Desembargador José Dutra; ass. Sebastião Adroaldo Pereira." "Ata de Assembléia Geral Extraordinária. Aos cinco (5) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em segunda convocação, posto que na primeira não houve número regimental, consoante se pode ver do livro de presenças, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária - conjunta da AJURIS, presidida pelo Des. José Dutra, com a ARJURIS, presidida pelo Des. Camerino Teixeira de Oliveira, convocada para deliberar sobre os termos de uma minuta do convênio a ser celebrado entre as duas entidades, bem como sobre um projeto de reforma dos estatutos da AJURIS, elaborados por uma comissão constituída pelo Des. Celso Afonso Pereira e doutores, Emilio Alberto Maya Gischkow e Gabriel Pereira Borges Fortes. Aberta a sessão, o Des. José Dutra, em breves palavras dizendo dos motivos da reunião, lembrou que, tendo as duas entidades, AJURIS e ARJURIS, em assembléia gerais anteriores, aprovada a fusão das duas associações, fôra constituída uma comissão composta do De. Celso Afonso Pereira e dos doutores Emilio Alberto Maya Gischkow e Gabriel Pereira Borges Fortes para elaborar uma minuta do convênio a ser celebrado pelas duas associações, bem como um projeto de reforma dos estatutos da AJURIS, motivo porque solicitava que o Dr. Borges Fortes procedesse a leitura da minuta do convênio. Lida a minuta em referência e, posta em votação, foi integralmente aprovada, sem discrepâncias, sendo autorizada, -

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Assembléia Geral da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS - e da Associação Recreativa dos Juizes do Rio Grande do Sul - ARJURIS - realizadas, respectivamente, nos dias 24 de setembro e 11 de agosto do corrente ano, os Desembargadores José Dutra e Camerino Teixeira de Oliveira, Presidentes, estabelecem o seguinte convênio: 1º) A ARJURIS é incorporada à AJURIS, passando a constituir o Departamento Campestre da última. 2º) O referido Departamento não poderá ser extinto enquanto durar a Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. 3º) A AJURIS assume o ativo e passivo da ARJURIS. 4º) Todos os bens que pertencerem à ARJURIS serão destinados ao Departamento Campestre da AJURIS, permanente e exclusivamente. 5º) A frequência à sede campestre será privativa dos associados que tenham adquirido, pelo menos, um título patrimonial, e de seus familiares. 6º) Deverão ficar assegurados, no Estatuto da AJURIS, os direitos dos que adquiriram título de propriedade da ARJURIS. 7º) Os associados que foram sócios de categoria especial da ARJURIS terão seus direitos assegurados restritivamente ao Departamento Campestre da AJURIS. 8º) O título patrimonial corresponderá, tão só e restritivamente, a uma parte ideal, atualizada, dos bens imóveis destinados ao Departamento Campestre da AJURIS, com exclusividade. 9º) Os valores obtidos pela AJURIS pela venda de títulos patrimoniais serão empregados exclusivamente no Departamento Campestre. 10º) Será assegurada estatutariamente a destina-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO

Livro: 251-C

- CONTRATOS

- Fôlha: 105.

Fortes, foi lido o projeto de reforma dos estatutos da AJURIS, o qual, posto em votação, foi aprovado unânime^{mente}, com a seguinte redação: "PROJETO DE RESOLUÇÃO " A Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, tendo em vista a Incorporação da Associação Recreativa dos Juizes do Rio Grande do Sul pela AJURIS, Resolvida pelas Duas Citadas Entidades, Decide Criar o DEPARTAMENTO CAMPESTRE e Inserir No Estatuto Desta Associação as Seguintes Disposições: CAPÍTULO X. DO DEPARTAMENTO CAMPESTRE. Art. 36 - Fica criado o Departamento Campestre, que não poderá ser extinto enquanto durar esta Associação. Art. 37 - Este Departamento terá por sede o imóvel situado em Belém Nôvo, nesta capital, e que pertenceu à Associação Recreativa dos Juizes do Rio Grande do Sul - ARJURIS - incorporada a esta Associação. Art. 38 - O Departamento será orientado e chefiado por um Diretor, de livre escolha e demissão do Presidente da Associação, e reger-se-á pelo Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria, fôr adotado. Art. 39 - Ficam criadas as Sub-Diretorias do Patrimônio, Social e Desportiva, que serão dirigidas por Sub-Diretores indicados pelo Diretor e nomeados pelo Presidente. § 1º - O Diretor poderá convidar associados para, transitória ou permanentemente, colaborarem nas tarefas do Departamento, sob sua inteira responsabilidade. § 2º - Os Sub-diretores e os colaboradores poderão ser escolhidos entre os sócios efetivos ou contribuintes, que tenham adquirido título patrimonial. Art. 40 - Todos os bens que pertencerem à ARJURIS são destinados a êste Departamento per

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO

Alas:

familiares. Art. 42 - Ficam assegurados, na forma deste Estatuto, os direitos dos sócios que adquiriram título de propriedade da Associação Recreativa dos Juizes do Rio Grande do Sul, incorporada a esta Entidade. Art. 43 - Os associados que foram sócios de categoria especial da ARJURIS têm seus direitos assegurados restritivamente a este Departamento. Art. 44 - Somente os associados desta entidade poderão adquirir títulos patrimoniais, mediante simples requerimento do interessado, em se tratando de magistrado, ou por convite da Diretoria, em qualquer caso. Art. 45 - O título patrimonial corresponde tão só e restritivamente, a uma parte ideal atualizada, dos bens imóveis destinados a este Departamento, com exclusividade. Art. 46 - A Diretoria fixará o número e o valor dos títulos patrimoniais em cada emissão, bem como estabelecerá as condições de colocação e pagamento. Art. 47 - A transferência de título patrimonial somente será permitida se a outro associado, com a concordância da Diretoria, assegurada à Associação a preferência na aquisição, em qualquer caso. § 1º - Por falecimento do sócio e desde que sua viúva não queira continuar associada, a AJURIS adquirirá o título patrimonial, mediante o pagamento de seu valor atualizado, em prestações mensais ou de uma só vez, a critério da Diretoria. § 2º - A Diretoria fixará a taxa de transferência dos títulos. Art. 48 - A receita do Departamento será constituída: a) pela taxa de manutenção, fixada pela Diretoria, anualmente; b) pela ven



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO

Livro: 251-C

- CONTRATOS

- Folha: 106

destinadas ao Departamento e depositadas em estabelecimentos bancários; f) por doações e subvenções específicas em dinheiro; g) por qualquer outra receita eventual. Art. 49 - Além da receita prevista no artigo anterior, a Diretoria poderá destinar ao Departamento quaisquer bens da Associação, bem como recursos para o custeio de construções, quaisquer benfeitorias e melhoramentos. É alterada a numeração das disposições que a estas se seguem no Estatuto, na ordem devida." Antes de encerrar a sessão, o Des. José Dutra se congratulou com os presentes pela magnitude da medida tomada com a fusão das duas entidades, - AJURIS e ARJURIS, - ressaltando que a iniciativa em referência se constituirá, - sem dúvida, num marco decisivo do progresso da associação que congrega os magistrados de nosso Estado. A seguir, o Des. Dutra comunicou à Casa a escolha do Des. Camerino Teixeira de Oliveira para primeiro Diretor do Departamento Campestre, informação recebida com uma calorosa e prolongada salva de palmas, e agradeceu, por fim, o trabalho benemérito desenvolvido pela comissão constituída pelo Des. Celso Afonso Pereira e doutores Emilio Alberto Maya Gischkow e Gabriel Pereira Borges Fortes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e, para constar, lavrei a presente ata, que - vai devidamente assinada. ass. Camerino Teixeira de Oliveira. José Dutra. Sebastião Adroaldo Pereira. Em tempo: Logo após ter aprovado a minuta de convênio retro transcrita, a Assembléia Geral Extraordinária, autorizou, por unanimidade, os Desembargadores José Dutra e Camerino Teixeira de Oliveira, cada um nomeado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO

Assinatura

Des. José Dutra - Sebastião Adroaldo Pereira".- E as
sim pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, sen-
do-lhes lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e
assinam com as testemunhas, Avani Machado e Odete Mras
ambas brasileiras, solteiras, maiores, domiciliadas e
residentes nesta capital. Eu, *José Aguiar de Almeida*
(José Aguiar de Almeida), escrevente, datilografei a
presente escritura que o tabelião, doutor ENIO VILANO-
VA CASTILHOS, subscreve, assinando-a, *digo, que o*

*ajudante substituto do ta-
belião subscreve, assina-
do-a. O ajudante substitu-
to do tabelião, Percy J.
da Silva*

Ante de mimbachapuz de Medeiros
José Dutra

Avani Machado

Odete Mras

NÚMERO DE ORDEM: 68.-

NÚMERO GERAL: 3778.-

E S C R I T U R A de transação, como abaixo se decla-
ra. - S A I B A M quantos esta pública escritura vi-
rem que no ano de mil novecentos e sessenta e nove - -
(1.969), aos dezesseis (16) dias do mês de setembro, -
nesta cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio
Grande do Sul, neste primeiro tabelionato, comparece-
ram, como primeiros transatores, FREDERICO AUGUSTO BEN-
NO MENTZ, do comércio, e sua esposa, dona ZNY BECK - -

Ante de mimbachapuz de Medeiros